

**PUBLICADO**

Em 29/05/2020

Osório

Geane dos Anjos Barreto  
Matrícula 15931

**DECRETO Nº 033/2020**

**29 DE MAIO DE 2020.**

**“ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADEQUAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;**

**CONSIDERANDO** a situação de epidemiologia mundial, e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social de vedação das atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves no emprego e nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica do Município, levando-se em conta que não existe nenhum caso confirmado, indica a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social com a adoção dos devidos cuidados.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, podendo ser de fabricação caseira, reutilizáveis e confeccionadas conforme orientação do Ministério da Saúde, para todos aqueles que transitarem em vias públicas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho, inclusive setores de produção de indústrias.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e as indústrias, deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento do comércio municipal a partir do dia 04 de maio de 2020, para os segmentos individualizados a seguir:

**Grupo I – Atividades essenciais que poderão funcionar sem restrição de horários:**

- a) Supermercados;
- b) Mercados;
- c) Lojas de hortifrutigranjeiros;

- d) Central de Abastecimento (com proibição de acesso aos comerciantes de outros municípios)
- e) Açougues;
- f) Padarias;
- g) Farmácias;
- h) Postos de combustíveis;
- i) Distribuidores de gás e água mineral
- j) Oficinas mecânicas e borracharias;
- k) Atividades industriais;
- l) Construção civil;
- m) Clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas;
- n) Laboratórios de análises clínicas.

**Grupo II – Atividades que irão funcionar das 08h às 12h de segunda à sábado:**

- a) Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- b) Lojas de tecidos, calçados e confecções
- c) Floricultura, paisagismo e jardinagem;
- d) Lojas de cosméticos e perfumes;
- e) Bancas de jornais, livros, revistas e papelaria;
- f) Lojas de informática, telefonia, internet;
- g) Pet shops;
- h) Óticas;
- i) Lojas de materiais de limpeza;
- j) Lojas de autopeças;
- k) Lojas de materiais de construção;
- l) Lojas de alimentação para animais;
- m) Lojas de produtos agropecuários;
- n) Farmácias veterinária;
- o) Lojas de produtos naturais;
- p) Lavanderias;
- q) Lava jatos;
- r) Comércio ambulante;
- s) Serviços de manutenção e fornecimento de internet e serviços de telecomunicação;
- t) Serviços de Mototáxi;
- u) Depósitos de bebidas;
- v) Lojas de embalagens e fraldas descartáveis.

**Grupo III – Atividades que permanecem com restrição absoluta de funcionamento:**

- a) Bares e Restaurantes (só poderão atender por delivery ou pronta entrega);
- b) Academias, crossfit, clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos;
- c) Buffets e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- d) Instituições de ensino, formação, treinamento e congêneres;
- e) Igrejas e templos continuam fechadas para cultos e celebrações;
- f) Hotéis, motéis, pousadas e congêneres.

**Parágrafo único.** Para fins de enquadramento das empresas nos grupos acima disciplinados, deverá ser observado o CNAE – (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) principal da atividade econômica estampado em seu contrato social/CNPJ.

**Art. 3º.** As agências bancárias, correspondentes bancários, correios e lotéricas, na área de autoatendimento deverão observar a permissão de 01 (um) cliente por cada 05 (cinco) metros quadrados. As filas, internas ou externas, deverão ser controladas por funcionários da instituição, para que seja observada a distância de 02 (dois) metros entre os clientes.

**Art. 4º.** Para efeitos deste documento define-se como Grupos de Risco:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Gestação e Puerpério;
- h) Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- j) Doenças neurológicas.

**Art. 5º.** Independente da atividade econômica todos empreendimentos que optarem por funcionar deverão adotar medidas mínimas de prevenção disciplinadas por este Decreto.

**§1º.** Recomenda-se que o grupo de risco, se possível, permaneça em casa e realize serviço em regime de home-office ou tele trabalho, caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office.

**§2º.** Caso algum colaborador apresente sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deve ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

**§3º.** Medidas higiênicas sanitárias mínimas de proteção que devem ser implementadas:

- disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

- não será permitido o atendimento ao cliente sem máscara;

- organizar o ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

- disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

- fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

- higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 1% (um por cento);

- intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
- nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;
- agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;
- divulgação de informações acerca do Novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município.

**Art. 6º.** Supermercados, mercados, mercearias e padarias, além das medidas especificadas no artigo anterior devem adotar as seguintes medidas:

- Garantir o funcionamento de no mínimo de 80% dos caixas afim de que evite a formação de filas;
- O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração;
- Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo os corredores de mercadorias;
- Só permitir a entrada de clientes se estiver utilizando máscaras;
- Os estabelecimentos com área superior a 200 metros quadrados deverão instalar pias com água corrente para os clientes poderem lavar as mãos;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento, permitido o limite máximo de 1 pessoa a cada 2 metros quadrados do estabelecimento (Ex: área livre de  $32m^2 / 2m^2 = 8$  pessoas no máximo);
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

- Limitar um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento;
- As padarias, inclusive as localizadas em supermercados ou hipermercados, não poderão permitir aos clientes o empacotamento de seus produtos, devendo haver funcionário designado para a separação dos produtos solicitados pelos clientes;
- Os estabelecimentos não poderão manter mesas e cadeiras para consumo de alimentos no local, devendo retirar as mesas e cadeiras e orientar os clientes a consumir os produtos fora do estabelecimento.

**Art. 7º.** Medidas para colaboradores e trabalhadores adotarem durante o atendimento:

- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca;
- Manter distância mínima de pelo menos 2 metros, entre os colaboradores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
- Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

**Art. 8º.** Medidas a serem adotadas pela população:

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, procure a Unidade de Saúde mais próxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Utilize máscara, inclusive caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa. Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, para isso, planeje sua compra antes de sair de casa;
- Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, ao acessar balcões de atendimento e "caixas", e ao sair do estabelecimento;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao sair, não leve acompanhantes. Em caso de necessidade, este também deverá usar máscara.
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descarte-o imediatamente e realize higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado.

**Art. 9º.** As autorizações e deliberações tomadas pelo Executivo Municipal neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estruturação do serviço de saúde pública municipal e do Estado da Bahia, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições constantes neste Decreto poderá ensejar em violação do Artigo 268 do Código Penal, bem como em infração administrativa de cunho sanitário, passível de multa e suspensão das atividades do estabelecimento.

**Art. 11.** Ficam mantidos até o dia 15 de junho as demais questões regulamentadas em decretos anteriores relativos ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, não tratadas neste Decreto, inclusive aquelas relativas ao funcionamento dos órgãos públicos municipais.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos até 15 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário e devendo ser dada publicidade geral e irrestrita.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Passé,  
Em 29 de maio de 2020.

  
**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**  
Prefeito